

JUSTIFICATIVA - Processo Administrativo nº 11.374/2017 – Apensados nº 10.578/2018 e nº 10.937/2018

Com fulcro no art. 71 da Lei Federal 13.019/2014, justifica-se a prorrogação do período da apreciação, por parte da administração pública, da prestação final de contas da parceria com o Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro para a realização do "Festival Gastronômico - Aracruz Sabor Verão", realizado nos dias 02 a 04 de fevereiro de 2018, conforme Termo de Fomento nº 001/2018 – SEMTUR:

- Considerando que a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil foi entregue na data de 13/07/2018 (Processo nº 11.374/2017 – Prestação de Contas nº 10.578/2018 e Devolução de Saldo de nº 10.937/2018);

- Considerando que esta Secretaria estava aguardando Parecer Financeiro de Análise de Prestação de Contas por parte da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, a respeito do Convênio 003/2017 – Processo Administrativo de nº 79467768 (Protocolo Estado) firmado entre SEMTUR e SETUR que trata do repasse do recurso financeiro deste evento;

- Considerando que foi solicitado pelo ofício de nº 006/2019 – SEMTUR no dia 10/01/2019 à SETUR, prorrogação do prazo para prestação de contas devido a alta demanda de ações desta secretaria face ao quantitativo de servidores e que tal solicitação foi atendida acrescentando prazo de 30 dias;

- Considerando que o Gestor da Parceria teve que solicitar informações complementares à Organização da Sociedade Civil para que o mesmo pudesse emitir parecer técnico conclusivo conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 13.019/2014, demandando tempo para nova coleta de dados e informações;

Assim justificado, segue processo para análise e apreciação da Comissão de Avaliação e Monitoramento para que a mesma declare seu parecer, tendo em vista o Artigo 71 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 em que cita:

§4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: (*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015*)

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior [...].

Importante ressaltar que a Organização da Sociedade Civil cumpriu com o estabelecido e entregou o relatório dentro do prazo legal não se omitindo ao dever e obrigação da realização da prestação de contas.

Aracruz, 17 de junho de 2019

Fernando Rocha Lacourt
Turismólogo
Matrícula: 29.604